

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola Municipal de Educação Infantil Rosa Cunha Saldanha		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil Rosa Cunha Saldanha, Inep/Censo Escolar nº 23224258, sediada na Rua Vereador Francisco Laurilo de Lima, nº 1126, bairro Padre Sebastião Marleno, CEP 63480-000 – Jaguaratama-CE; e autoriza o funcionamento da educação infantil, com validade até 31 de dezembro de 2028.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
NUP 30021.003816/2025-74	PARECER Nº 27/2026	APROVADO EM: 21/1/2026

I – RELATÓRIO

Suelany Brito de Araújo, diretora da Escola Municipal de Educação Infantil Rosa Cunha Saldanha, Inep/Censo Escolar nº 23224258, NUP 30021.003816/2025-74, solicita deste Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) o credenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

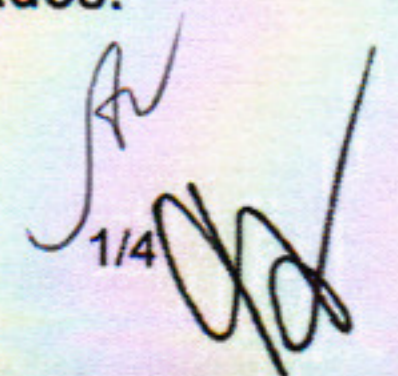
Documentos apresentados a este Conselho:

- 1) Requerimento;
- 2) comprovação da habilitação da diretora e do secretário;
- 3) Projeto Pedagógico e Regimento Escolar;
- 4) fotografias da estrutura física da Instituição;
- 5) Ato de criação nº 1.008A/2019, de 4 de fevereiro de 2019.

Responde pela direção, a professora Suelany Brito de Araújo, licenciada em Pedagogia, e especialista em Gestão Escolar com Registro nº 23910, e pela Secretaria, o Sr. Juscelino Lima de Andrade, Registro nº 15294/926766696CM.

Referida instituição foi criada pela Lei Municipal nº 1.008A/2019, de 4 de fevereiro 2019.

O corpo docente é composto por 12 professores devidamente habilitados.


1/4



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 27/2026

A Escola Municipal de Educação Infantil Rosa Cunha Saldanha funciona em um prédio construído dentro dos padrões básicos de infraestrutura para instituições de educação infantil, possuindo salas de aula amplas, com janelas para ventilação e banheiros adequados para uso das crianças, parque infantil, banheiros, depósitos (de gás e limpeza), refeitório, lavanderia, pátio coberto e recepção. Todos os espaços são acessíveis a pessoas com mobilidade reduzida.

Essa Escola possui mobiliário e equipamentos para desenvolver a oferta do ensino devidamente relacionados no sistema de simplificação de processos. Como exemplo, são citados: armários de madeira, arquivo de aço, cadeiras, caixa de som amplificada, computador, conjunto de mesas e cadeiras para pré-escola, cadeiras tipo secretária, fogão industrial, freezer, geladeira, liquidificador, impressora, geláqua, notebook, quadro branco, TV e ventiladores.

O sistema de escrituração escolar consta de diários de classe, ficha de matrícula, ficha individual do aluno, livros de atas de reuniões, de atas especiais, livro de matrícula, livro de ponto de professores/funcionários, lotação de professores e calendário escolar.

O Projeto Pedagógico (PP) foi elaborado com base na legislação educacional vigente e apresenta justificativa, histórico da instituição, referencial teórico, diretrizes para organização do trabalho pedagógico, objetivos de aprendizagem e os campos de experiência, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A organização curricular obedece aos parâmetros estabelecidos pela legislação educacional vigente e baseia-se em princípios norteadores de aprendizagem e desenvolvimento (conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se) e nos campos de experiência (o 'eu', o 'outro' e o 'nós'), corpo, gestos e movimentos, traços, sons, cores e formas, escuta, fala, pensamento e imaginação espaço, tempo, quantidades, relações e transformações.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está, legalmente, amparado pelos seguintes documentos legais:

- Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), em especial, o disposto no art. 11, que estabeleceu as competências dos Municípios no que se refere à organização de seus sistemas de ensino.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

2/4

Cont./Parecer nº 27/2026

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

- Lei nº 12.328, de 15 de julho de 1994: "Dá nova redação ao Inciso III do Art. 7º da Lei Nº 11.014, de 9 de abril de 1985, acrescentando a este artigo os Parágrafos 1º e 2º."

[...]

§ 2º Os atos de criação das escolas públicas do Estado ou dos Municípios se constituem por si num ato autorizatório, cabendo à administração do sistema formalizar junto ao Conselho de Educação do Ceará as condições de funcionamento compatíveis com a legislação vigente.

- Resolução CEE nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e deu outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

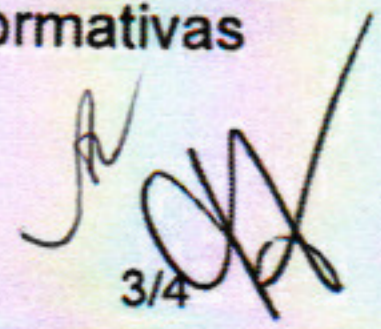
Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Rosa Cunha Saldanha, Inep/Censo Escolar nº 23224258, sediada na Padre Sebastião Marleno, CEP 63480-000 – Jaguaratama-CE; e à autorização para funcionamento da educação infantil, com validade até 31 de dezembro de 2028.

Recomendamos à direção desse EMEI:

1. Elaborar um plano de ação que envolva todos os que fazem a escola, visando à melhoria contínua do desempenho dos alunos;
2. Atualizar o Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

O Regimento Escolar deverá ser atualizado em conformidade com as determinações da Resolução nº 520/2025, incorporando a tríade Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, conforme estabelecido pelo Parecer CEE nº 924/2024 e pela Resolução CEE nº 514/2024.

Essas atualizações visam assegurar maior proteção, integridade e acompanhamento dos estudantes, alinhando o Regimento Escolar às normativas


3/4



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 27/2026

vigentes e às políticas públicas de promoção de ambientes educativos seguros, inclusivos e comprometidos com o desenvolvimento integral do aluno.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE), em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 2026.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Data: 2026/01/21 11:43:04 -0200
Verifique em <https://validar.al.gov.br>

LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE